



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

sexta-feira, 1 de fevereiro de 2019

Ano XI - Edição nº 01031 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio publica



Rua Doutor Otávio de Araújo | 44 | Centro | Teodoro Sampaio-Ba

www.pmteodorosampaio.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
022466244375BA17E1226133BB7DD49B

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

SUMÁRIO

- AVISO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019
- DECISÃO RECURSO PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2018
- PORTARIA Nº 005/2019, DE 31 DE JANEIRO DE 2019.

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

Pregão Presencial



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO
CNPJ Nº. 13.824.248/0001-19
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019

Objeto: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de estruturação e organização do setor patrimonial, bem como, diagnóstico e levantamento de todos os bens móveis e imóveis da Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio, com cadastro, catalogação, aplicação das etiquetas de identificação patrimonial com numeração sequencial e código de barras, com a utilização de software de sistema de gestão de patrimônio fornecido pela Administração Municipal, para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Administração e Finanças no dia 14/02/2019 às 09:00h, O Edital está disponível pelo Email : licitacaocontrato216@gmail.com das 08:00 às 12:00h e das 14h às 17h de 2ª a 6ª, telefone 75 3237-2133.

Teodoro Sampaio, 01 de fevereiro de 2019.

Joseval Silva de Argolo Azevedo
Pregoeiro.

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

Pregão Presencial



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO

DECISÃO DE RECURSO

Pregão Presencial Nº 017/2018

Versa a presente decisão sobre RECURSO impetrado pela empresa **MATHEUS SENA FRANCO FREITAS ME.** contra decisão que a declarou inabilitada no Pregão Presencial acima referenciado.

A última sessão pública referente ao pregão em epígrafe, sessão em que ocorreria a etapa de lances e julgamento de habilitação, realizou-se no dia 23/01/2019, tendo a empresa recorrente manifestado sua intenção de recurso, conforme dispõe o art. 4º, XVIII da lei 10.520/2002.

Depois de expirado os prazos legais para apresentação das razões e contrarrazões, passamos a analisar quanto à tempestividade das peças apresentadas, passando-se, assim, ao juízo de admissibilidade dos recursos e análise e julgamento das razões do mérito.

Preliminarmente, há que ser vencido a questão da tempestividade e conhecimento das razões e contrarrazões recursais apresentadas.

Dispõe o art. 4º, inciso XVIII da lei 10.520/2002:

*XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando **lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso**, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;*

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO

Tendo em vista que a sessão em que fora apresentada as manifestações de intenção de recurso contra a decisão do Pregoeiro foi na data de 23/01/2019 (quarta-feira), o prazo para apresentação das razões do recurso teria como termo final o dia 28/01/2019 (segunda-feira).

A empresa MATHEUS SENA FRANCO FREITAS ME. protocolizou suas razões perante à Comissão de Licitação na data 28/01/2019. Em que pese ter manifestado intenção de recurso, a empresa J. S. NASCIMENTO JUNIOR EIRELI **não apresentou razões**. Na data de 31/01/2019 a empresa ANTONIO CARLOS SABACK ALVES JÚNIOR EPP apresentou contrarrazões.

Posto isto, diante das razões e contrarrazões apresentadas e respeitados os prazos legais pertinentes, passamos a análise e julgamento do recurso em epígrafe.

Em apertada síntese alega a recorrente que foi indevida sua inabilitação uma vez que o atestado de capacidade técnica apresentado comprova inequivocadamente que a licitante já forneceu bens de acordo com as características do objeto licitado, demonstrando assim sua plena condição de fornecimento.

Alega ainda que o Pregoeiro e Equipe de Apoio agiram de forma precipitada uma vez que tendo sido sua proposta a mais vantajosa para Administração, tendo havido dúvidas quanto ao atestado em questionamento, deveria ter o mesmo e sua equipe de apoio diligenciado perante a empresa emissora do atestado para dirimir tais dúvidas.

Cita decisão do Tribunal de Contas da União bem como a Súmula 263 do mesmo Tribunal para subsidiar suas alegações.

Por fim, pede a reconsideração e reforma da decisão do Pregoeiro de forma a torná-la habilitada e vencedora do Pregão em referencia.

Em suas contrarrazões, a empresa ANTONIO CARLOS SABACK ALVES JÚNIOR EPP aduz que a empresa recorrente não conseguiu comprovar sua aptidão para a o fornecimento do objeto licitado, sendo seu recurso mera intenção de tumultuar o procedimento. De forma contraditória, em seus argumentos utiliza-se da tese que sua proposta é a mais vantajosa e que a Administração pelo princípio da razoabilidade deve se abster de formalismos excessivos, sem contudo demonstrar a conexão de suas alegações ao caso em tela.

Respeitando a lisura e transparência do procedimento, este Pregoeiro aguardou o recebimento das razões e contrarrazões e analisou as alegações trazidas por ambas licitante no intuito de tomar a decisão mais justa, acertada e dentro da legalidade, visando assim a observância do devido processo legal cumulado com os princípios da legalidade, da economicidade, da autotutela e do interesse público.

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO

Preliminarmente, cumpre informar que imediatamente após o encerramento da sessão pública ocorrida dia 23/01/2019, este pregoeiro, pautado no princípio da autotutela, princípio este que prever que a Administração Pública exerça controle sobre seus próprios atos, tendo a possibilidade de anular os ilegais e de revogar os inoportunos, e diante da prerrogativa legal prevista no art. 43, § 3º da Lei 8.666/93, diligenciou perante a empresa emitente do atestado tendo sido constatado que a empresa MATHEUS SENA FRANCO FREITAS ME atende aos requisitos previstos no edital, estando, pois, apto a fornecer os produtos objeto da presente licitação.

Ressalte-se que a autotutela administrativa é ampla e atinge a capacidade da Administração controlar seus próprios atos de ofício, revendo-os quando constatado que foram praticados sob alguma ilegalidade.

Pois bem, após proceder da forma acima explanada, este Pregoeiro constatou que sua decisão de inabilitação da empresa MATHEUS SENA FRANCO FREITAS ME foi precipitada e ilegal, tendo em vista que mesmo tendo sido solicitado pelo representante da mesma que na própria sessão fosse realizada diligência prevista e respaldada pela Lei Geral de Licitações e sendo a licitante aquela que oferecera o menor preço, este Pregoeiro agiu equivocadamente, devendo nesta oportunidade rever seus atos.

Em leitura à peça apresentada pela recorrente, conclui-se que assiste razão a mesma quando deveria ter sido procedido com a diligência bem como quanto a exigência excessiva de quantitativos, uma vez que a o próprio Tribunal de Contas da União já se posicionou no sentido de que a exigência de quantitativos nos atestados de capacidade técnica são possíveis em licitações cujo objeto se revestem de alta complexidade, o que não é o caso.

Agindo de forma a rever seus próprios atos e acatando as razões apresentadas pela recorrente por serem elas pertinentes ao contexto do presente recurso trata-se de garantia à moralidade e impessoalidade administrativa, bem como ao primado da segurança jurídica.

Diante do exposto, o Pregoeiro resolve CONHECER do RECURSO apresentado pela empresa MATHEUS SENA FRANCO FREITAS ME. julgando PROCEDENTE suas razões.

Diante da decisão acima, torna a empresa MATHEUS SENA FRANCO FREITAS ME habilitada e, conseqüentemente, vencedora do certame PREGÃO PRESENCIAL Nº. 017/2018.

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO

Submeta-se a presente decisão à AUTORIDADE SUPERIOR para deliberação.

Após, publique-se dê-se ciência aos interessados.

Teodoro Sampaio/BA, 01 de fevereiro de 2019.

JOSEVAL SILVA DE ARGOLO AZEVEDO

Pregoeiro

DECISÃO RECURSO HIERÁRQUICO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2018

O Prefeito Municipal de Teodoro Sampaio Ltda. acata a decisão do Ilustre Pregoeiro referente ao Pregão Presencial Nº. 017/2018, declarando como vencedora a empresa MATHEUS SENA FRANCO FREITAS ME, devendo ser dado continuidade na forma da lei.

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

Portaria



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO
Secretaria Municipal da Educação - SEDUC
Coordenadoria de Ensino e Suporte Pedagógico- COESEP

PORTARIA Nº 005/2019, de 31 de janeiro de 2019.

Altera os Anexos II e IV da
Portaria nº 004/2019, de 28
de janeiro de 2019 e de
outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE TEODORO SAMPAIO, ESTADO DA BAHIA, no uso das suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - No Anexo I da Portaria nº 004, de 28 de janeiro de 2019, onde se lê Carga Horária Semanal: 25, leia-se Carga Horária Semanal: 20. No total de horas/aula, onde se lê 25, leia-se 20.

Art. 2º - O Anexo II da Portaria mencionada será organizada na forma que dispõe esta Portaria.

Art. 3º - No Anexo IV da Portaria nº 004/2019, onde se lê Carga Horária Semanal: 25, leia-se Carga Horária Semanal: 20. No total horas/aulas, onde se lê 21, leia-se 20.

Art. 4º - O Anexo IV da Portaria mencionada, será organizada na forma prevista nesta Portaria.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Teodoro Sampaio, BA, 31 de janeiro de 2019.

Prof. José Gilson Barbosa Pereira de Jesus dos Santos
Secretário Municipal da Educação

Avenida Presidente Castelo Branco, Nº 253, Centro, Teodoro Sampaio, Bahia - CEP 44.280-000
75 3237-2544 secretariadaeducacaots@gmail.com
CNPJ. nº 30.956.768/0001-02

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO
 Secretaria Municipal da Educação - SEDUC
 Coordenadoria de Ensino e Suporte Pedagógico- COESEP

Unidade Escolar:			
Endereço:		Telefone:()	
Cidade: TEODORO SAMPAIO - BAHIA		NRE:	
DEP. Adm. Estadual ()	Particular ()	Municipal (X)	Conveniada ()

ANEXO II

MATRIZ CURRICULAR – EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS
 ENSINO FUNDAMENTAL - 1º AO 5º ano
 ADAPTAÇÃO À LEI Nº 9394/96 E À RESOLUÇÃO CNE/CEB Nº 1/2000
 PERÍODO: **ANO 2019-2021**

Dias Letivos: 200	Semanas Letivas: 40	Dias Semanais: 05	Regime Anual – 02 anos letivos
Carga Horária Semanal: 20	Carga Horária por aula: 40 minutos		

EJA I	1º, 2º e 3º ano
EJA II	4º e 5º ano

Áreas do Conhecimento Aspectos da Vida Cidadã	DISCIPLINAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL				CARGA HORÁRIA TOTAL				TOTAL
		EJA I		EJA II		EJA I		EJA II		
		1º, 2º e 3º		4º e 5º		1º, 2º e 3º		4º e 5º		
		1º	2º	3º	4º	1º	2º	3º	4º	
Linguagens e códigos	Língua Portuguesa	5	5	5	5	100	100	100	100	400
	Arte	1	1	1	1	20	20	20	20	80
Ciências da natureza e matemática	Ciências	3	3	3	3	60	60	60	60	240
	Matemática	5	5	5	5	100	100	100	100	400
Ciências humanas	História	3	3	3	3	60	60	60	60	240
	Geografia	3	3	3	3	60	60	60	60	240
Total horas/aulas		20	20	20	20	400	400	400	400	1.600
Observação	Nota 1 - O currículo deverá ser composto de uma Base Nacional Comum, integrando e articulando os Aspectos da Vida Cidadã com as áreas de Conhecimento, visando à formação integral do aluno. Esses aspectos devem estar apontados no Projeto Político Pedagógico, além de outros, assegurados através das Leis nºs 10.639/2003 e 11.645/2008 – Educação das Relações Étnico-raciais. Nota 2 - Os conteúdos de Arte, Educação Física, Educação Religiosa e Língua Estrangeira devem ser inseridos em todas as atividades curriculares com tratamento globalizado. Estas Áreas de conhecimento não devem ter avaliação de aproveitamento para efeitos de promoção.									

Teodoro Sampaio – BA, 31 de janeiro de 2019.

Avenida Presidente Castelo Branco, Nº 253, Centro, Teodoro Sampaio, Bahia - CEP 44.280-000
 75 3237-2544 secretariadaeducacaots@gmail.com
 CNPJ. nº 30.956.768/0001-02

Rua Doutor Otávio de Araújo | 44 | Centro | Teodoro Sampaio-Ba

www.pmteodorosampaio.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
 022466244375BA17E1226133BB7DD49B

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO
 Secretaria Municipal da Educação - SEDUC
 Coordenadoria de Ensino e Suporte Pedagógico- COESEP

Assinatura do Diretor (a)
ANEXO IV

Unidade Escolar:	
Endereço:	Telefone:()
Cidade: TEODORO SAMPAIO - BAHIA	NRE:
DEP. Adm. Estadual () Particular () Municipal (X) Conveniada ()	

MATRIZ CURRICULAR – EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS
 ENSINO FUNDAMENTAL - 6º AO 9º ano
 ADAPTAÇÃO À LEI Nº 9394/96 E À RESOLUÇÃO CNE/CEB Nº 1/2000
 PERÍODO: **ANO 2019-2021**

Dias Letivos: 200	Semanas Letivas: 40	Dias Semanais: 05	Regime Anual – 02 anos letivos
Carga Horária Semanal: 20	Carga Horária por aula: 40 minutos		

EJA III	6º e 7º ano
EJA IV	8º e 9º ano

Áreas do Conhecimento Aspectos da Vida Cidadã	DISCIPLINAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL				CARGA HORÁRIA TOTAL				TOTAL
		EJA III		EJA IV		EJA III		EJA IV		
		6º e 7º		8º e 9º		6º e 7º		8º e 9º		
		1º	2º	3º	4º	1º	2º	3º	4º	
Linguagens e códigos	Língua Portuguesa	5	5	5	5	100	100	100	100	400
	Arte	1	1	1	1	20	20	20	20	80
Ciências da natureza e matemática	Ciências Físicas e Biológicas	3	3	3	3	60	60	60	60	240
	Matemática	4	4	4	4	80	80	80	80	320
Ciências humanas	História	3	3	3	3	60	60	60	60	240
	Geografia	3	3	3	3	60	60	60	60	240
Parte diversificada	Língua Estrangeira Moderna (inglês)	1	1	1	1	20	20	20	20	80
Total horas/aulas		20	20	20	20	400	400	400	400	1600

Observação
 Nota 1 - O currículo deverá ser composto de uma Base Nacional Comum, integrando e articulando os Aspectos da Vida Cidadã com as áreas de Conhecimento, visando à formação integral do aluno. Esses aspectos devem estar apontados no Projeto Político Pedagógico, além de outros, assegurados através das Leis nºs 10.639/2003 e 11.645/2008 – Educação das Relações Étnico-raciais.
 Nota 2 - Os conteúdos de Arte, Educação Física, Educação Religiosa e Língua Estrangeira devem ser inseridos em todas as atividades curriculares com tratamento globalizado. Estas Áreas de conhecimento não devem ter avaliação de aproveitamento para efeitos de promoção.

Teodoro Sampaio – BA, 31 de janeiro de 2019.

Avenida Presidente Castelo Branco, Nº 253, Centro, Teodoro Sampaio, Bahia - CEP 44.280-000
 75 3237-2544 secretariadaeducacaots@gmail.com
 CNPJ. nº 30.956.768/0001-02

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO
Secretaria Municipal da Educação - SEDUC
Coordenadoria de Ensino e Suporte Pedagógico- COESEP

Assinatura do Diretor (a)

Avenida Presidente Castelo Branco, Nº 253, Centro, Teodoro Sampaio, Bahia - CEP 44.280-000
75 3237-2544 secretariadaeducacaots@gmail.com
CNPJ. nº 30.956.768/0001-02

Rua Doutor Otávio de Araújo | 44 | Centro | Teodoro Sampaio-Ba
www.pmteodorosampaio.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
022466244375BA17E1226133BB7DD49B